



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

Processo n.º : 0001/2016  
Modalidade: Inexigibilidade nº 0001/2016

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS.**

**PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:  
DE 16/01/2016 A 16/02/2016 das 13:00 às 16:00**

**ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**16/02/2016 ÀS 16:00**

No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será realizado no dia 22 de Fevereiro , às 14:00hs na Sala de Licitações do Município , na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/MG.** Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal e a data do sorteio será informada no ato convocatório.

RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ N° \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MGPELO FAX: (35) 3261.1059 ou e-mail: [comprascampanha@yahoo.com.br](mailto:comprascampanha@yahoo.com.br)

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.  
Carimbo Padronizado da Empresa ou papel timbrado:



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

**Processo n.º : 0001/2016**  
**Modalidade: Inexigibilidade n.º 0001/2016**

#### **1 – PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal da Campanha, Estado do Minas Gerais, através da Comissão de Licitação nomeada pela portaria n.º 3609/2016 , tendo como presidente Sra. Danya Oliveira Silvado, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, Lázaro Roberto da Silva, e de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002 e pelos Decretos Municipais de n.º: 4006/2006, 4007/2010 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de *Objeto* **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.**

**1.1** A contratação se justifica pela necessidade de realização de certame, na modalidade “Leilão”, a fim de dar cumprimento às obrigações legais. No leilão serão vendidos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, que devido ao uso prolongado, houve desgaste e/ou está em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inúteis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os bens que utiliza para a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

**1.2** A contratação enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado de Minas Gerais podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa, salvo por caráter eminentemente técnico, uma vez que a taxa da comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo **Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932**, sendo o valor disposto em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem móvel a ser leiloado.

**1.3.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**1.4** O envelope de Documentação para o Credenciamento de Leiloeiros interessados em participar deste certame, deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campanha, Rua Dr Brandão nº 59 – Centro – Campanha / MG , a partir do conhecimento deste edital, no horário de 13:00 às 16:00 até o dia 16 de Fevereiro de 2016.

**1,5** A licitante deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias anteriores a data do Sorteio, através do e-mail [comprascampanha@yahoo.com.br](mailto:comprascampanha@yahoo.com.br) , ou pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

## **2 - OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a *Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS.*

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAMPANHA/MG**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 0001/2016**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**LEILOEIRO(A):** \_\_\_\_\_.  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_.  
**CPF:** \_\_\_\_\_.  
**FONE:** \_\_\_\_\_.  
**E-MAIL** \_\_\_\_\_.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar da sessão de credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Campanha /MG;
- b) Leiloeiro que tiver sido punido com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo;
- c) Estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

No envelope, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

#### 5.1. HABILITAÇÃO

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Municipal** (da sede do licitante);
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Estadual**;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

**5.1.1** Os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

**5.1.2** A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal deverá ser a do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro.

#### 5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Regularidade de Falência e Concordatas (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).

#### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica (no mínimo um ) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o leiloeiro executado de forma satisfatória leilão de bens móveis, devendo este ser impresso em papel timbrado do signatário.
- b) Prova da matrícula na Junta Comercial do Estado e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21981, de 19/10/1932.

#### 5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/13;
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido ao anexo III deste Edital.
- d) Declaração de que não é servidor público do Município, nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão.
- e) Declaração de que está ciente de todas as condições estipuladas no edital convocatório e que está em situação regular para o exercício da profissão.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**5.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

**5.6.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

**5.7.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

**5.8.** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

**5.9.** Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

### **6. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA**

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitação, procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados no dia 17/02/2016.

**6.2.** Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7 e, que atendam a todas exigências deste edital.

**6.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**6.4.** O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**6.5.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

**6.6.** Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no mural da Prefeitura Municipal da Campanha / MG e publicação no Diário Oficial da AMM. (Associação Mineira dos Municípios)

**6.7.** A vigência do credenciamento poderá ser de até de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**6.8.** O contrato a ser celebrado terá duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### 7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados, respeitado o prazo recursal, para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2. No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será realizado no dia 22 de Fevereiro , às 14:00hs na Sala de Licitações do Município , na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/MG.** Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal e a data do sorteio será informada no ato convocatório.

7.3. A relação classificatória dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

### 8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Será inabilitado do credenciamento o leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado o leiloeiro oficial que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade. Será inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-las com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos leiloeiros habilitados para a realização do sorteio, destinado a elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio

### 9. DO CONTRATO

9.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

9.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**9.3.** O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou notificação pessoal.

**9.4.** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**9.5.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

**9.6.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

### **10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**10.1.** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

**10.2.** Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebe-la.

**10.3.** O LEILOEIRO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

**10.4.** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

### **11. DA FORMA DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**11.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**11.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

**11.3.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**11.4.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

**11.5.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

**12.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**12.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**12.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**12.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**12.1.6.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

**12.1.7.** Disponibilizar a documentação relativa aos veículos a serem leiloados, caso seja necessário.

#### **12.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**12.2.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

**12.2.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**12.2.3.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com o Município;

**12.2.4.** Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

**12.2.5.** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.2.6.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**12.2.7.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;

**12.2.8.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

**12.2.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

**12.2.10.** Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

**12.2.11.** Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos.

**12.2.12.** Realizar avaliação dos veículos quando necessário.

**12.2.13.** Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

### **14. DO SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

**14.1.** Na data e horário fixados no termo de convocação, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio em sessão pública para definir a ordem de convocação dos leiloeiros credenciados.

**14.2.** Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente cadastrados pela comissão, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

**14.3.** O MUNICÍPIO não credenciará o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

**14.4.** Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar será contratado para realizar o leilão, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de Cadastramento.

**14.5.** Após o sorteio, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os credenciamentos deferidos e indeferidos, bem como a ordem de convocação dos leiloeiros



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

regularmente credenciados, observando o resultado do sorteio, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública. O resultado será publicado.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**15.2.** Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

**15.2.1.** Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do leilão;

**15.2.2.** Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

**15.2.3.** Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

**15.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**15.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**15.3.2.** Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**15.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**15.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

**15.3.2.3.** 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**15.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**15.5.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**15.6.** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**15.7.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

**15.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.9.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

**15.10.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.11.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**15.12.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**15.13.** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**15.14.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **16. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO**

**16.1.** No final da sessão, o leiloeiro que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.2.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**16.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, fac-símile, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo administrativo no prazo de até 03 dias, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

**16.5.** O protocolo eletrônico, fac-símile e postal deverá ocorrer no horário de expediente do setor de compras da Prefeitura da Campanha/MG ( 13:00 às 17:00hs). Obs.: A administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio e ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

**16.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.7.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos, bem como aqueles protocolados em local diverso do mencionado no Edital Convocatório.

**16.8.** Caberá à autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**16.9.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2. Todos os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de licitação e leiloeiros presentes que desejarem.**

**17.3.** Não serão aceitas documentações de habilitação remetidas via fax ou e-mail.

**17.4.** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**17.5.** Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da prefeitura Municipal da Campanha, ou pelo endereço eletrônico: [comprascampanha@yahoo.com.br](mailto:comprascampanha@yahoo.com.br)

**17.6** O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**17.7** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento de participação no Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo III - Declarações exigidas neste instrumento convocatório;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Anexo V- Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;

Anexo VI- Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;

Campanha, 07 de Janeiro de 2016

**DANYA OLIVEIRA SILVADO**  
**Presidente C.P.L.**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO 0001/2016

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_ e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis mantidos pelo Município.

Local e data: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### **ANEXO II**

### **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que o Leiloeiro \_\_\_\_\_  
(qualificação e endereço completos), prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Relação dos serviços prestados:

#### **Local e Data**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso)



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÕES EXIGIDAS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2016**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF N° \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão, sob pena da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declaração de que não é servidor público do Município de Campanha/MG (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;
- Declaração de que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declaração de que, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 0001/2016, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_/2016

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2016 CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E .....

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado do Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Lázaro Roberto da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.036.184 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 681.769.536-87, brasileiro, casado, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do credenciamento, modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e Decreto n.º 21.981/1932, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiros públicos para realização de leilão, mediante contrato específico, com vistas à venda de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio de Campanha MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 0001/2016 e seus anexos, na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 21.981/32 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

**2.2.** Não cabe à Administração Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

**2.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante, pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

**2.4.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município.

**2.5.** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

**2.6.** O LEILOEIRO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

**2.7.** O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**3.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Administração Municipal, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**3.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste edital.

**3.3.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**3.4.** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

**3.5.** A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

**4.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

**4.1.3.** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**4.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**4.1.5.** Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

**4.1.6.** Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

**4.1.7.** Disponibilizar a documentação relativa aos bens a serem leiloados.

#### **4.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**4.2.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**4.2.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

**4.2.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**4.2.4.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**4.2.5.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;

**4.2.6.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

**4.2.7.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas designadas pelo Contratante.

**4.2.8.** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**4.2.9.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

**4.2.10.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de itens ou lotes em condicional, se houver;

**4.2.11.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

**4.2.12.** Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do Município.

**4.2.13.** Realizar a avaliação dos bens móveis.

**4.2.14.** Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **5.1. DO PRAZO**

**5.1.1.** A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**5.1.2.** O contrato a ser celebrado terá duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

#### **5.2. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.2.1.** A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, e do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

**6.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

**6.2.1.** Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;

**6.2.2.** Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

**6.2.3.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**6.2.4.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento 0001/2016 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

**6.3.** O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**6.3.2.** Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

**6.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

**6.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**6.3.2.3.** 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

**6.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

**6.5.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**6.6.** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**6.7.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

**6.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**6.9.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

**6.10.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.11.** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante relatório do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**6.12.** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria de Gabinete, órgão da Administração Direta, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**6.13.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**7.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**7.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**7.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**8.2.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos setores fiscalizadores deste instrumento (Comissão Especial de Leilão e Comissão Permanente de Licitação), com fulcro no Edital de Credenciamento 0001/2016 e seus anexos, na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 21.981/32, na Instrução Normativa 113/2010/DNRC e demais legislações pertinentes.

**8.3.** Este contrato decorre de credenciamento de leiloeiro deferido nos autos do processo administrativo nº 0001/2016, denominado Edital de Credenciamento 0001/2016, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para atender às necessidades do Município ao qual permanece estritamente vinculado.

### **CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da AMM (Associação dos Municípios Mineiros), o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

**10.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campanha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**LÁZARO ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A)**

**VISTO DO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2016**

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....  
(data)

.....  
(representante legal)





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2016**

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua ..... nº....., em ....., neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal da Campanha MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa